

ILÚSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22.146/2023

A empresa Hospidrogas Comércio de Produtos Hospitalares LTDA, com sede na Rua Alan Kardec Nº467, lote 162, quadra 023, Bairro Divido Espírito Santo, Cidade Vila Velha/ES, Cep: 29.107-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.997.345/0001-46, doravante designada apenas como **RECORRENTE**, por seu representante abaixo assinado, não se conformando com o resultado da licitação supra mencionada, vem respeitosa e tempestivamente, à presença de V. S^a, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **declarou vencedora em 1º lugar a empresa OK BIOTECH COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ODONTO-MEDICO HOSPITALARES LTDA**, com o produto **OKmeter Match II GDH**, fabricado por: **OK Biotech Co., Ltd. TAIWAN**, bem como a segunda, terceira e quarta colocada, sendo: **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com o produto **ON CALL PLUS**; **TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** com o produto **G-TECH Vita** e por fim a empresa **TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** também com o produto **ON CALL PLUS** no Pregão em referência, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

I – DOS FATOS

Preliminarmente, não há como ignorar os requisitos mínimos para atendimento seguro de todos os pacientes atendidos pela secretaria de saúde no tratamento do diabetes, sobretudo quando diversas marcas, com diferentes modelos de produtos, são capazes de atender as necessidades deste órgão.

Ocorre que, após a etapa de lances foi verificado que os descritivos dos lotes 02 de Ampla Concorrência e ME encontram-se divergentes, **infringindo o artigo 48 e 49 da lei 123/2006**, conforme demonstrado abaixo:

LOTE 02 - AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA: APLICAÇÃO: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA; AMOSTRA: SANGUE TOTAL, CAPILAR; USO: MONITOR DE GLICEMIA COMPATÍVEL; FAIXA MEDIÇÃO: 10~20 A 500~600 MG/DL; METODOLOGIA DE LEITURA: AMPEROMÉTRICA OU FOTOMÉTRICA; QUE ATENDA INCLUSIVE NEONATOS; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ATÉ 25°C. EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE OU EM FRASCO DE 25/50 UNIDADES DESDE QUE SEJA GARANTIDA A VALIDADE DO PRODUTO DEPOIS DE ABERTO CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NA EMBALAGEM ORIGINAL DO PRODUTO; ROTULAGEM: NÚMERO DO LOTE E DATA VALIDADE PRESENTES NAS EMBALAGENS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GARANTIA DE FORNECIMENTO DE 1 GLICOSÍMETRO E BATERIA/PILHA PARA CADA 600 TIRAS EM REGIME DE COMODATO; OS APARELHOS DEVERÃO VIR COM AS BATERIAS; ESTOJO OU BOLSA DE PROTEÇÃO, MANUAL DE UTILIZAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA, VISOR DE LCD E ALERTA PARA BATERIA FRACA; FORNECER PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL POR TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO USO DO EQUIPAMENTO:</p> <p>CERTIFICAÇÃO ISO 15197:2013.: REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. LEGISLAÇÃO: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. SEMPRE QUE HOUVER PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO OS APARELHOS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. DEVERÁ CONTER PROGRAMA INFORMATIZADO PARA IMPRESSÃO DOS DADOS COLETADOS PELO GLICOSÍMETRO. APRESENTAR AMOSTRA. CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.</p>	Unid.	135.000		R\$0,6150	R\$83.025,00
<p>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 83.025,00 (oitenta e três mil, e vinte e cinco reais)</p>						

*Lote Ampla Concorrência.

LOTE 02 A - COTA EXCLUSIVO PARA ME EPP OU EQUIPARADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA: APLICAÇÃO: DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA; MÉTODO ENZIMA DESIDROGENASE; SANGUE TOTAL; AMOSTRA: CAPILAR. USO: MONITOR DE GLICEMIA COMPATÍVEL: FAIXA MEDIÇÃO: 10-20 A 500-600 MG/DL; METODOLOGIA DE LEITURA: AMPEROMÉTRICA OU FOTOMÉTRICA; TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: ATÉ 25°C. EMBALAGEM: INDIVIDUALMENTE OU EM FRASCO DE 25/50 UNIDADES; ROTULAGEM: NÚMERO DO LOTE E DATAS DE FABRICAÇÃO E PREFERENCIALMENTE DATA DE VALIDADE PRESENTES NAS EMBALAGENS; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GARANTIA DE FORNECIMENTO DE 1 GLICOSÍMETRO E BATERIA/PILHA PARA CADA 500 TIRAS EM REGIME DE COMODATO. FORNECER PROFISSIONAL DE SAÚDE RESPONSÁVEL POR TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO USO DO EQUIPAMENTO: CERTIFICAÇÃO ISO 15197:2013.: REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA. LEGISLAÇÃO: DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. SEMPRE QUE HOUVER PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO OS APARELHOS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS. DEVERÁ CONTER PROGRAMA INFORMATIZADO PARA IMPRESSÃO DOS DADOS COLETADOS PELO GLICOSÍMETRO.</p> <p>APRESENTAR AMOSTRA.</p> <p>CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.</p>	Unid.	45.000		R\$ 0,6150	R\$27.675,00
<p>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 27.675,00 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais)</p>						

*Cota exclusiva ME

II – TEMPESTIVIDADE

Prevê o item 18. acerca dos Recursos:

18.4. “Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, FICANDO AS DEMAIS LICITANTES, DESDE LOGO, INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES EM IGUAL PRAZO, QUE COMEÇARÁ A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DA RECORRENTE.”

Dessa forma, incontestável o cabimento e tempestividade do presente Recurso nesta data.

III – DAS RAZÕES DO RECURSO

Dentre o material licitado, encontra-se no **LOTE 0002**, o registro para aquisição de **TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA**, bem como, restou devidamente consignado todas as especificações do material a ser fornecido, vejamos:

A) DA DIVERGÊNCIA DOS DESCRITIVOS:

O art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, dispõe que:

Art. 48 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Observado o disposto no artigo 49 da Lei Complementar nº123/06, a cota de até 25% prevista pelo artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/06 deve ser apurada em cada item licitado, mesmo quando o certame se realiza em lotes, o que não é o caso em tela.

Ora, a licitação poderia ser organizada por item ou lote em dois grupos: um contendo quantitativo de até 25% e outra o remanescente do total que se pretende adquirir.

A legislação prevê a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte na menor parcela (25%), mas não as impede de concorrer nos lotes de ampla concorrência, desde que não se valham dos benefícios da LC 123/2006.

Logo, o que se estabelece é que a cota reservada de ME/EPP refere-se única e exclusivamente à quantidade de cada lote, deve sua qualidade ser idêntica àquela da cota de ampla.

É fundamento básico do processo licitatório.

Não poderia ser outro o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da matéria (ACÓRDÃO 1819/2018 – PLENÁRIO. Min. Rel. WALTON ALENCAR RODRIGUES. Jul. em 08/08/2018):

[...]

9.3.2. **não se verifica, na Lei Complementar 123/2006, a impossibilidade de sejam distintos os preços praticados, para um mesmo produto**, pelas ME e EPP e as empresas que concorrem às cotas destinadas à ampla concorrência, desde que não ultrapassem o valor de referência definido pela administração, observados, nessa situação, os princípios e vedações previstos no art. 3º da Lei 8.443/1992, bem como o poder dever de a administração, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/1993, revogar os procedimentos licitatórios por razões de interesse público, com vistas a impedir a contratação por preços superiores aos praticados no mercado; (grifei e destaquei).

Veja que admite-se a prática de preços diferenciados, tal qual as quantidades, mas desde que **sejam do mesmo produto**.

Ademais, a divergência dos descritivos compromete a própria operacionalização e execução Ata de Registro de Preços, quando exige a entrega de produtos diferentes para tratamentos idênticos sem justificar a razão, caso fosse aceitável a divergência do descritivo em relação as cotas de MEP e Ampla concorrência.

Nesse sentido, é necessário que haja correção do descritivo no sentido de manter idênticos àqueles previstos para ampla concorrência ou vice-versa.

O art. 71/14.133/2021, versa que a autoridade superior poderá:

I - determinar o saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação (conveniência e oportunidade);

III – anular a licitação (de ofício ou mediante provocação) se presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

A toda evidência trata-se de caso de anulação do procedimento para revisão do descritivo, ato administrativo necessário e amparado pela legislação de regência.

V- DOS PEDIDOS:

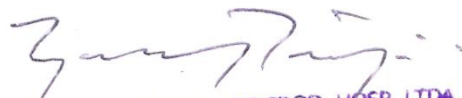
Diante do exposto, requer seja dado provimento ao presente recurso, para que seja revista a decisão, no sentido de reconhecer a necessidade de anulação dos autos na forma do art. 71, III, da Lei 141333/2021, pelos fatos e fundamentos expostos.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, **requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Vila Velha, 10 de Abril de 2024.



HOSPIDROGAS COM. DE PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: 35.997.345/0001-46
TEL: (27) 3229-1000 FAX: (27) 3329-0976